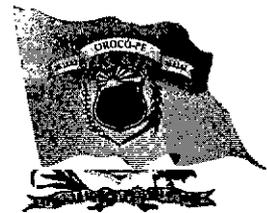




**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa POSTO MENINO JESUS POSTO MENINO JESUS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 10.835.679/0001-92, com sede na Av. Central, nº 70, centro, Orocó/PE, representada neste ato pelo seu representante legal, senhor MARATON AMANDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.944.780 SDS/PE e no CPF nº 972.114.194-05, residente e domiciliado na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, n. 449, centro, Orocó/PE. Sendo o único fornecedor de combustíveis no Município, sendo, Posto Menino Jesus I e Posto Menino Jesus II, o que torna fornecedor exclusivo, haja vista, os dois postos existentes na Cidade são do mesmo proprietário, mesmo empresa, existindo assim um único fornecedor na cidade.

O posto de combustível mais próximo, além deste único existente na cidade, fica localizado no Povoado de Carabas a 12 Km (28 km ida e volta), impossibilitando o abastecimento, pois é econômica e tecnicamente inviável, deslocar o veículo oficial da Câmara de Vereadores de Orocó, como é o caso. Se tal fato ocorresse, os prejuízos para o erário seriam significativos, levando em consideração o tempo desperdiçado, gastos desnecessários, e desgastes dos equipamentos pelo deslocamento da longa distância.

Verifica-se ainda que com base nos preços aplicados para a região pela Agência Nacional de Petróleo o preço da proposta do fornecedor Posto Menino Jesus é compatível com o de mercado.

Desta forma, nos termos do Art. 74, Inciso I, C/C o parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

Orocó - PE. 08 de fevereiro de 2024.

TEREZA CRISTINA AMANDO FERRAZ
Agente de Contratação